



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3248 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE TRINTA DIAS DOS PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Informar a população com antecedência de trinta dias, sobre os pontos facultativos no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A informação deverá ser feita através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, e outras redes sociais de forma que, toda população tenha acesso à mesma.

Art. 3º - Órgãos públicos, bem como Escolas Municipais, Postos de Saúde, deverão informar aos usuários através de cartazes fixados em locais visíveis, com trinta dias de antecedência. De forma que, toda a população tenha acesso à mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 05 de fevereiro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 075/2019
Autor: Jair Ferreira Borges

Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673